

LEI COMPLEMENTAR N.º 047, de 18 de dezembro de 2019.

EMENTA: Altera a Lei 1.723, de 31 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

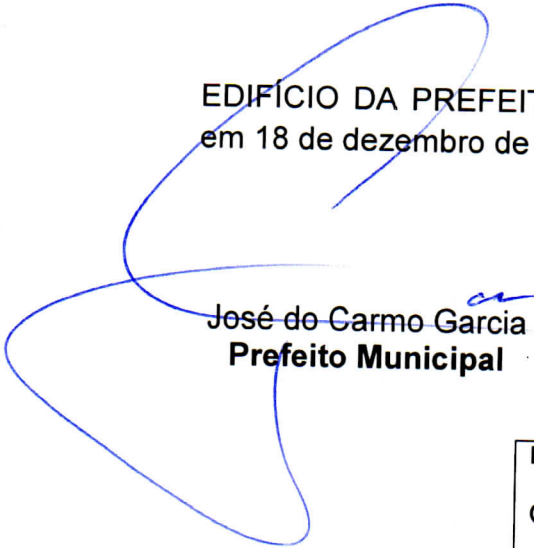
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera as alíquotas dos itens 6.06, 9.02, 9.03, 10.02, 12.01, 12.11, 12.12, 13.05, 15.01, 15.14 e 38.01 da lista de serviços anexa a Lei 1723 de 31 de dezembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

| ITEM SUBITEM | 1. TIPO DO SERVIÇO | % S/UFC | % S/RB |
|-----------------|---|------------|-----------|
| 6.06 | Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres . | 350 | 2 |
| 9.02 | Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeio, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. | 350 | 2 |
| 9.03 | Guias de turismo. | 350 | 2 |
| 10.02 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. | 350 | 2 |
| 12.01 | Espetáculos teatrais. | - | 2 |
| 12.11 | Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem a participação do espectador. | - | 2 |
| 12.12 | Execução de música. | - | 2 |
| 13.05 | Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS. | - | 2 |
| 15.01 | Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. | - | 2 |
| 15.14 | Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres. | - | 2 |
| 38.01 | Serviços de museologia. | - | 2 |

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2020.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
em 18 de dezembro de 2.019.


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 082 pág 02 de 23 / 12 / 2019